



PROCESSO Nº	:	56.655-1/2021
PROCEDÊNCIA	:	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADA	:	ALDINEIA CORRÊA GUIMARÃES
ASSUNTO	:	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	:	AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA

RAZÕES DA PROPOSTA DE VOTO

6. Considerando que a servidora preenche todos os requisitos constitucionais e que a Portaria de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição atende às exigências legais, acolho o Parecer Ministerial nº 4.486/2021, e **VOTO** no sentido de:

a) registrar o **Ato nº 20.706/2017**, publicada no Diário Oficial, em 04/10/2017, e;

b) julgar legal a planilha de cálculo de proventos integrais, de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida à Sra. **ALDINEIA CORRÊA GUIMARÃES**, servidora efetiva no cargo de Professora da Educação Básica, Classe “C”, Nível “11”, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer, no município de cuiabá, com fundamento no art. 3º, incisos “I”, “II”, e “III”, da Emenda Constitucional nº 47/2005; e art. 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, Lei Complementar nº 50/1.998; Processo nº 541628/2017; bem como nos artigos 29, inciso XXIV e 197 da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT.

É como apresento a proposta de voto.

Cuiabá, 1º de agosto de 2022.

*(assinatura digital)*¹
ISAIAS LOPES DA CUNHA
Auditor Substituto de Conselheiro

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. csc